



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 630/94

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado/Município para construções escolares-PAC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

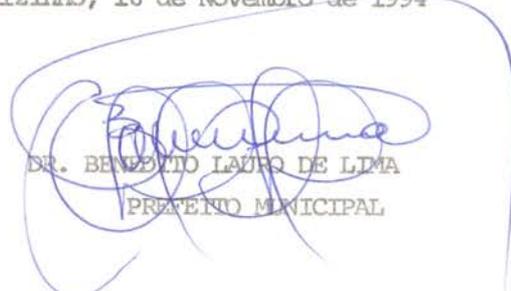
ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa/Estado/Município para construções escolares-PAC, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares. Estaduais.

ARTIGO 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de Novembro de 1994


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL